



FACULDADE MONTES BELOS

**REGULAMENTO DO COLEGIADO DO  
CURSO DE BACHARELADO EM  
DIREITO**

**2017**

## REGULAMENTO DO COLEGIADO

O presente Regulamento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito tem por finalidade disciplinar as atribuições, competências e o funcionamento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito no âmbito da Faculdade Montes Belos (FMB).

**RESOLUÇÃO Nº 066/2017-SGFMB**

**Aprova o Regulamento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Montes Belos.**

Considerando o disposto no Regimento Interno Arts 30 a 33, incisos e parágrafos.

**O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE MONTES BELOS - CONSUP APROVOU E O (A) DIRETOR (A) GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

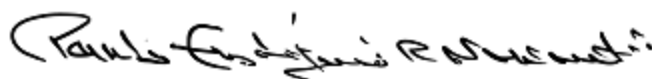
**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Montes Belos, cujo inteiro teor se publica em anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

São Luís de Montes Belos, 13 de janeiro de 2017.



**Profº Ms. Paulo Eustáquio Resende Nascimento**

*Diretor Geral FMB*

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	5
CAPÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO .....	5
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO .....	5
CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO .....	6
CAPÍTULO IV - DA TITULAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO .....	7
CAPÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO .....	7
CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO .....	8
CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO .....	8
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	10

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO DA FMB

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO

**Art. 1º** O presente Regulamento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito tem por finalidade disciplinar as atribuições, competências e o funcionamento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito no âmbito da Faculdade Montes Belos (FMB).

**Art. 2º** O Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito é o órgão consultivo, deliberativo e recursal, formado por um bloco de docentes de elevada formação e titulação, apontados pelo coordenador de curso, e é presidido pelo respectivo Coordenador de Curso, e conta também com a participação efetiva de um discente que representará o respectivo curso, formando unidades interdependentes entre si, ligadas à Diretoria Geral.

**Parágrafo único.** É vedado ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito da FMB deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses da Instituição.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

**Art. 3º** São atribuições do Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito:

- a) Analisar e deliberar propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso propostas pelo NDE, refletindo a respeito de sua qualidade e operacionalidade;
- b) Acompanhar o processo de estruturação e reestruturação curricular;
- c) Propor medidas para o aperfeiçoamento e funcionalidade do ensino, iniciação científica e extensão, à luz das avaliações institucionais;
- d) Propor e fomentar a realização de atividades complementares do Curso;
- e) Contribuir, sempre que necessário, com a implementação do Projeto Pedagógico de Curso e a consolidação do perfil profissional do egresso;
- f) Sugerir critérios e acompanhar a avaliação do curso;
- g) Analisar os planos de ensino das disciplinas, propondo alterações, quando necessário;
- h) Colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- i) Emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- j) Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- k) Exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

### **CAPITULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**Art. 4º** O Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito será constituído:

- a) Pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;
- b) Pelo menos por 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- c) Por 1 (um) representante do corpo discente.

§1º O Coordenador é substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um professor do Curso, designado previamente pelo (a) Diretor (a) Geral.

§2º O Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito poderá requisitar junto a Faculdade o pessoal técnico necessário para auxiliar suas atividades.

§3º Os membros do Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito serão escolhidos por seus pares e aprovado pela Diretoria Geral e devem participar da integralização do currículo pleno do curso.

**Art. 5º** A indicação dos representantes docentes será feita pelo Coordenador de Curso para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução, respeitando os seguintes critérios nessa ordem: titulação, regime de trabalho, tempo no magistério no ensino superior e em especial na Instituição.

#### **CAPITULO IV - DA TITULAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**Art. 6º** Os docentes que compõem o colegiado do curso devem possuir, pelo menos 60% (sessenta por cento) de titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

#### **CAPITULO V - DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**Art. 7º** Os docentes que compõem o Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito terão contratação em regime de tempo parcial e integral, sendo pelo menos 20 % em regime integral.

**CAPITULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**Art. 8º** Compete ao Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito junto aos órgãos da Instituição;
- c) Encaminhar deliberações do Colegiado;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito e um docente membro do Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito para secretariar e lavrar as atas;

**CAPITULO VII - DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**Art. 9º** O Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros constituídos.

§1º A convocação de todos os seus membros será feita mediante aviso expedido pela Coordenação do Curso, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "Caput" deste artigo, desde que todos os membros do Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.



**Art. 10** A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) Expediente;
- c) Ordem do dia;
- d) Outros assuntos de interesse geral.

§1º Podem ser submetidos à consideração do plenário assuntos de urgência, a critério do Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros.

§2º Das reuniões, lavrará um dos membros do Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito, ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

**Art. 11** As deliberações do Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito ocorrerão por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 12** Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- a) Em todos os casos a votação é em aberto;
- b) Qualquer membro do Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito do Curso pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- c) Nenhum membro do Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- d) Não são admitidos votos por procuração.

**Art. 13** A ausência do docente por duas reuniões consecutivas sem justificativa incorrerá na sua substituição automática como membro do Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito.

**CAPITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito ou pela Diretoria Geral, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 15** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís de Montes Belos/GO, 2017.